

**ESTATUTO ASSOCIATIVO**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – SEÇÃO BAHIA**  
Aprovado e consolidado na Assembleia Geral de 31/08/2023

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO PRAZO,  
DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DO PRAZO**

**Artigo 1º** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – SEÇÃO BAHIA, também designada com a sigla **ABPp – Seção Bahia**, aqui utilizada, constituída em 12 de setembro de 1996, Organização da Sociedade Civil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, de âmbito estadual e de caráter técnico, científico e social, vinculada (afiliada) a **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp**, com sede na Avenida Tancredo Neves no 3.343, Edifício Cempre, Sala 1.105, Torre “B”, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820.021, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.926.553/0001-68; que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES**

**Artigo 2º** A **ABPp - Seção Bahia** tem por missão *promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, no âmbito de atuação de seu território, ou seja, no Estado da Bahia, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados e da sociedade.*

**Artigo 3º** São finalidades, de relevância pública e social, da **ABPp – Seção Bahia**:

- I. Promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, no âmbito de atuação de seu território, ou seja, no Estado da Bahia, por meio da realização de debates, reuniões, conferências, cursos, seminários, congressos e eventos de âmbitos regional, nacional ou internacional, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- II. Legitimar e/ou reconhecer os profissionais qualificados para o exercício da Psicopedagogia como sendo aqueles que atendam aos seguintes critérios: ser graduado ou pós-graduado em Psicopedagogia, por instituições devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, de acordo com legislação vigente; que atendem ao perfil de formação defendido pela **ABPp - Seção Bahia** e **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, que busquem formação continuada, supervisão e Terapia Pessoal e/ou didática;
- III. Promover a Educação;



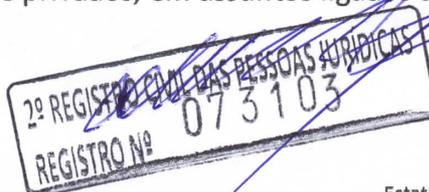
- IV. Promover o desenvolvimento biopsicossocial;
- V. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos ligados a Psicopedagogia, Educação e Saúde;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Promover o voluntariado.

**Parágrafo primeiro.** A **ABPp - Seção Bahia** pode utilizar-se dos meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo segundo.** A fim de cumprir suas finalidades, a **ABPp - Seção Bahia** poderá exercer suas atividades no âmbito de atuação do seu território, ou seja, no Estado do Bahia, por meio de filiais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério da Diretoria Executiva.

**Artigo 4º** As finalidades da **ABPp - Seção Bahia** serão alcançadas por meio das seguintes atividades, exemplificativamente:

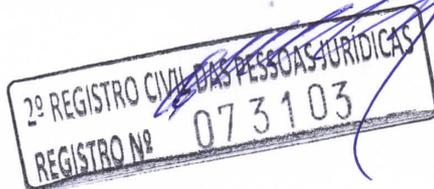
- I. Editar periódicos e publicações científicas de interesse da Psicopedagogia;
- II. Acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos ou questões correlatas à Psicopedagogia;
- III. Colaborar com o estabelecimento de padrões de ética para os associados e zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Psicopedagogo, preconizados pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp**;
- IV. Promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras entidades;
- V. Representar e prestar serviços técnico-científicos, sociais e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados, em assuntos ligados à Psicopedagogia;



- VI. Promover atendimentos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos e serviços, ligados a Psicopedagogia;
- VII. Promover e manter intercâmbio com entidades afins e congêneres, nacionais e internacionais;
- VIII. Criar, implantar e manter institutos, núcleos e centros de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de atividades científicas e projetos sociais;
- IX. Orientar associados em suas atividades acadêmicas e ou profissionais relacionadas à Psicopedagogia;
- X. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, acordos de afiliação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XI. Promover e apoiar a realização de congressos, cursos, simpósios e outros eventos sobre Psicopedagogia, Educação e Saúde;
- XII. Criar e manter bibliotecas, inclusive virtuais (digitais);
- XIII. Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional podendo celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da Psicopedagogia e Educação, desde que em conformidade com a missão da **ABPp – Seção Bahia**;
- XIV. Promover atividades culturais voltadas ao objeto social;
- XV. Promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias inovadoras aprovadas pela comunidade científica, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas finalidades;
- XVI. Promover e apoiar a formação de grupos e/ou organizações com os mesmos interesses da **ABPp – Seção Bahia**.

**Parágrafo primeiro.** No desenvolvimento de suas atividades a **ABPp - Seção Bahia** não faz qualquer tipo de discriminação, tais como de raça, etnia, diversidade sexual e de gênero, nacionalidade, idade, cor, religião, partidário político e condição social.

**Parágrafo segundo.** A **ABPp - Seção Bahia** se dedica às suas atividades por meio de captação de patrocínio e recursos, firmamento de convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de



cooperação, acordos de afiliação, contratos, ajustes, acordos, promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: DAS CATEGORIAS, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Artigo 5º A ABPp - Seção Bahia** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos nas seguintes categorias, a saber:

- I. **Associado Titular:** é a pessoa física graduada ou pós-graduada em Psicopedagogia e que atenda aos seguintes requisitos mínimos:
  - a) ser Associado Efetivo da **ABPp - Seção Bahia** há pelo menos 3 (três) anos consecutivos e estar em dia com o pagamento da contribuição associativa;
  - b) apresentar documento de conclusão de curso de Psicopedagogia, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou por entidades reconhecidas pela **ABPp – Seção Bahia**, e que atendam às diretrizes formativas do Psicopedagogo, por ela estabelecidas e pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
  - c) comprovar o efetivo exercício das funções de Psicopedagogo, em consultório ou organização, pelo período mínimo de 3 (três) anos;
  - d) apresentar à Banca de Titularidade memorial descritivo de sua trajetória profissional;
  - e) apresentar currículo circunstanciado, em ordem cronológica de todos os documentos comprobatórios;
  - f) apresentar Declaração de Supervisão, de no mínimo 60 horas no período de 3 (três) anos, preferencialmente, atestada por Psicopedagogo integrante da **ABPp - Seção Bahia** e/ou da **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp**, na condição de Associado Titular;
  - g) apresentar Declaração de Terapia Pessoal, de no mínimo 3 (três) anos, atestada por profissional habilitado;



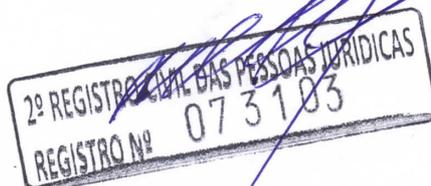
h) comprovar a participação em eventos científicos, nos últimos 3 (três) anos, de âmbito nacional e/ou regional promovidos pela **ABPp – Seção Bahia**, outras Seções ou Núcleos regularmente afiliados a ABPp ou pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp**;

- II. **Associado Efetivo:** é a pessoa física com graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia e que não se enquadra na categoria de Associado Titular, por não ter se submetido ainda ao processo de verificação dos requisitos mínimos de reconhecimento como Associado Titular (Processo de Titularidade);
- III. **Associado Colaborador:** é a pessoa física com graduação em outras áreas do conhecimento e que tenham interesse na Psicopedagogia.
- IV. **Associado Vitalício:** assim considerado o Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** ao término de seu mandato, salvo se recusar, por escrito, a esta condição;
- V. **Associado Estudante:** é a pessoa física matriculada em cursos de graduação e/ou de pós-graduação em Psicopedagogia, e/ou de graduação em Pedagogia, Psicologia ou Fonoaudiologia.
- VI. **Associado Honorário:** é a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos científicos ou tenha prestado real contribuição à Psicopedagogia, ou por expressiva ajuda econômica ou financeira à **ABPp – Seção Bahia**, assim reconhecida e por indicação da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Estadual;
- VII. **Associado Institucional:** é a pessoa jurídica, associação, fundação, organização religiosa ou sociedade na forma do direito civil, representada na **ABPp - Seção Bahia** por procurador devidamente constituído.

**Parágrafo primeiro.** O Associado Honorário não paga contribuição associativa à **ABPp – Seção Bahia**, não tem direito a voz, voto e ser votado na Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** O Psicopedagogo que não atenda aos requisitos acima (Artigo 5º, inciso I), permanecerá na categoria de Associado Efetivo.

**Parágrafo terceiro.** O Associado Titular em decorrência de integrar esta categoria, paga anualmente, 50% (cinquenta por cento) da contribuição associativa à **ABPp - Seção Bahia** e os outros 50% (cinquenta por cento) diretamente à **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, referente à sua condição de Associado Titular.



**Parágrafo quarto.** O não pagamento pelo associado das contribuições associativas acarreta-lhe, por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Estadual, a suspensão de seus direitos até o regular cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quinto.** Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

**Artigo 6º** Para a manutenção da condição de associado, em qualquer categoria, exceto o Associado Honorário, é exigível:

- I. Manter-se em dia com o pagamento da contribuição associativa estipulada pela Diretoria Executiva da **ABPp – Seção Bahia**;
- II. Cumprir, respeitar e acatar as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- III. Cumprir, respeitar e acatar o Regimento Interno, o Código de Ética e demais normas estabelecidas pela **ABPp - Seção Bahia** e pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp**.

**Parágrafo único.** O associado que deixar de cumprir qualquer um destes incisos perderá a qualidade de associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

**Artigo 7º** O associado, em qualquer categoria, poderá requerer por escrito a suspensão temporária, por até duas vezes, por um período, no máximo de até dois anos consecutivos.

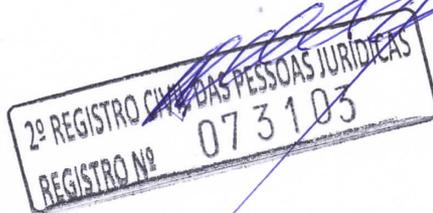
**Parágrafo primeiro:** No período de suspensão temporária, o associado terá suspensos seus direitos e prerrogativas, não arcando com as contribuições associativas do período de suspensão temporária. Este período de suspensão temporária não será considerado para fins de titularidade.

**Parágrafo segundo:** Findo o período de suspensão temporária solicitado, desde que volte a cumprir com as obrigações e contribuições associativas, o associado passará a gozar de seus direitos e prerrogativas, inclusive seu número de associado.

## CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 8º** São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar de todas as atividades da **ABPp - Seção Bahia** que não sejam de competência da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e que não contrarie o Estatuto e/ou o Regimento Interno;



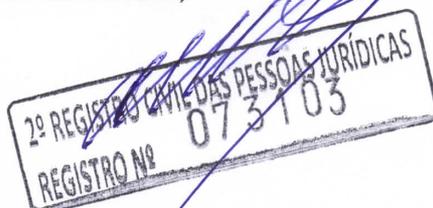
- II. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo os Associados Honorários, respeitando-se o disposto a seguir e no próprio Estatuto, conforme cada categoria;
- IV. Receber cartão de identificação da **ABPp – Seção Bahia**, com validade para o ano vigente, indicando a categoria a qual pertence;
- V. Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela **ABPp - Seção Bahia** ou pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp** ou demais afiliadas;
- VI. Usufruir dos benefícios e descontos concedidos aos associados, oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, respeitando-se as regras estabelecidas no ajuste pertinente e de acordo com os valores institucionais da **ABPp – Seção Bahia**.

**Artigo 9º** É direito do **Associado Titular**:

- I. Votar e ser votado para Conselheiro Estadual e Conselheiro Nacional;
- II. Votar e ser votado para Presidente Estadual da **ABPp – Seção Bahia**;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV. Propor a admissão de novos associados;
- V. Indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- VI. Solicitar ao Conselho Estadual, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade.

**Artigo 10.** É direito do **Associado Vitalício**:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Votar para Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** e ser votado, caso seja sua segunda gestão;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV. Propor a admissão de novos associados;



- V. Indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- VI. Solicitar ao Conselho Estadual, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade;
- VII. Receber certificação como Associado Vitalício ao final de mandato.

**Artigo 11. É direito do Associado Efetivo:**

- I. Votar na eleição de escolha de Conselheiro Estadual;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto;
- III. Propor admissão de associado.

**Artigo 12. É direito do Associado Colaborador:**

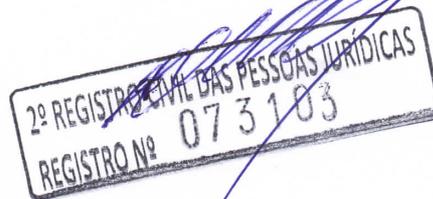
- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Propor a admissão de associados;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz.

**Artigo 13. É direito do Associado Estudante:**

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito à voz;
- III. Propor a admissão de associados.

**Artigo 14. É direito do Associado Honorário:**

- I. Participar da Assembleia Geral, sem direito a voz, voto e de ser votado;
- II. Propor à Diretoria Executiva matérias de interesse da **ABPp – Seção Bahia**;
- III. Participar como convidado nos eventos organizados pela **ABPp – Seção Bahia**, arcando ou não com os custos, a critério da Diretoria Executiva;
- IV. Receber certificado de Associado Honorário.



*Lucy*

*Neis*

*A*

**Parágrafo único.** O Associado Honorário não tem qualquer interferência ou ingerência na administração da **ABPp – Seção Bahia**, não tendo direito a votar e a ser votado.

**Artigo 15.** É direito do **Associado Institucional**:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual, por meio de seu representante legal;
- II. Propor a admissão de associado;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto.

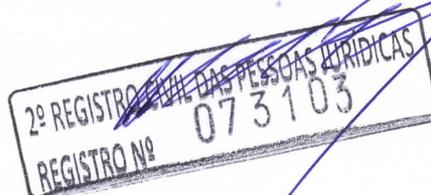
**Artigo 16.** A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e/ou no Regimento Interno, se houver:

**I - No caso de pessoa física:**

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp – Seção Bahia**;
- b) apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência, certificado ou declaração de graduação e/ou pós-graduação em Psicopedagogia;
- c) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno, se houver, da **ABPp - Seção Bahia** e expressar em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**II - No caso de pessoa jurídica:**

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp – Seção Bahia**;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, por meio de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;



e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

### CAPÍTULO III – DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

**Artigo 17.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Estadual, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, inclusive o não pagamento de contribuições associativas, após esgotados todos os procedimentos de cobrança;
- III. Difamação da **ABPp - Seção Bahia** ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da **ABPp - Bahia**;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a **ABPp - Seção Bahia** e/ou para a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, direta ou indiretamente, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABPp - Seção Bahia** e/ou da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**.

**Artigo 18.** Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Artigo 19.** Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Estadual, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Artigo 20.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão,



por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

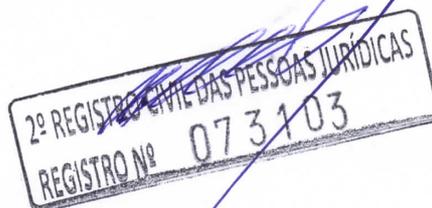
**Artigo 21.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Artigo 22.** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro associativo da **ABPp – Seção Bahia**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, ou por e-mail dirigido a Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 23.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais disposições internas da **ABPp – Seção Bahia**;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e da Assembleia Geral da **ABPp – Seção Bahia**;
- III. Preservar, cumprir e fazer cumprir, no exercício profissional, a estreita obediência ao Código de Ética do Psicopedagogo;
- IV. Acatar as decisões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- V. Desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- VI. Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhe forem confiados e atribuídos;
- VII. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **ABPp – Seção Bahia**;
- VIII. Manter em dia o pagamento da contribuição associativa e outras estipuladas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Estadual da **ABPp - Seção Bahia** e/ou **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- IX. Informar à **ABPp - Seção Bahia** qualquer alteração em seu Cadastro Associativo e Profissional;



- X. Defender e zelar pela conservação do patrimônio social da **ABPp – Seção Bahia**;
- XI. Denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na **ABPp – Seção Bahia**;
- XII. Zelar pelo nome da **ABPp – Seção Bahia**;
- XIII. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **ABPp - Seção Bahia** difundindo seus objetivos e ações.

### TÍTULO III - DO QUADRO DE MANTENEDORES

**Artigo 24.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABPp - Seção Bahia** contará com um quadro de mantenedores.

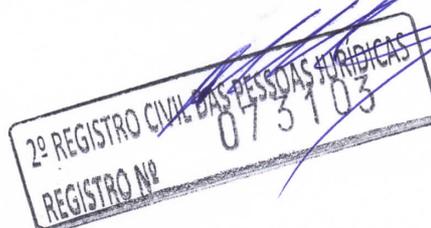
**Artigo 25.** Mantenedor é uma categoria de contribuintes e voluntários composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, sem envolvimento partidário político, religioso e agremiativo e que respeitem os valores institucionais da **ABPp – Seção Bahia**,

**Parágrafo único.** Esta categoria não integra o quadro associativo da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado da **ABPp – Seção Bahia**.

**Artigo 26.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **ABPp – Seção Bahia**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **ABPp – Seção Bahia**, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **ABPp – Seção Bahia**.

**Parágrafo único.** Os mantenedores serão admitidos mediante aprovação pela Diretoria Executiva, que poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.



**Artigo 27.** Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **ABPp – Seção Bahia**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 28.** A **ABPp - Seção Bahia** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Estadual;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Artigo 29.** A **ABPp - Seção Bahia** não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do quadro de Mantenedores, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, salvo aquelas que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado, na região.

**Artigo 30.** A **ABPp - Seção Bahia** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

**CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 31.** A Assembleia Geral, composta por todos os seus associados, é órgão máximo e soberano de deliberações da **ABPp – Seção Bahia**, e se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 32.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Estadual;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

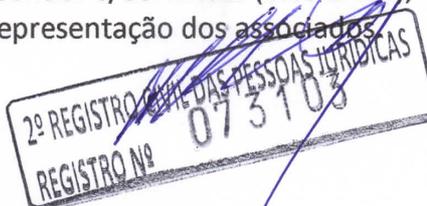
- III. Destituir os membros do Conselho Estadual, em última instância;
- IV. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da **ABPp - Seção Bahia** que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- V. Apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e as contas submetidas anualmente à sua apreciação pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar, total ou parcialmente, as reformas do Estatuto Associativo;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- IX. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ABPp - Seção Bahia**;
- X. Resolver, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade de exclusão de associado;
- XI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ABPp - Seção Bahia** para os quais for convocada.

**Artigo 33.** A Assembleia Geral da **ABPp - Seção Bahia** se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral. Havendo empate no processo eleitoral, será eleito o candidato mais idoso ao cargo de Presidente Estadual.

**Artigo 34.** Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e IX do artigo 32, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, cujo *quórum* será de 2/3 dos presentes, não podendo a Assembleia ser instalada sem a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, apurado na data da convocação.

**Artigo 35.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.



**Parágrafo primeiro.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Parágrafo segundo.** O sistema ou meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual (eletrônica) contará com a direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, da **ABPp – Seção Bahia**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 36.** Os associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por plataforma/sistema digital ou correio eletrônico (e-mail ou similar), para fins de comprovação de participação e presença.

**Parágrafo único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Artigo 37.** Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual (eletrônica).

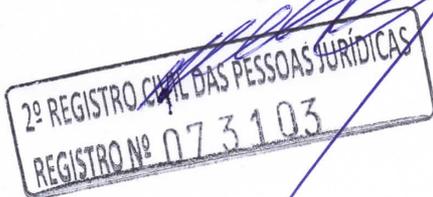
**Artigo 38.** Os associados participantes fisicamente da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual (eletrônica), onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (eletronicamente) (“Lista de Presenças Virtuais”), sem a assinatura dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

**Artigo 39.** A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual (Plano de Ação) e a previsão orçamentária da **ABPp – Seção Bahia**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e as Demonstrações Contábeis anuais aprovadas pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Artigo 40.** A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** ou por seu substituto legal;
- II. Pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF),



- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares ou Vitalícios quites com as obrigações sociais.

**Artigo 41.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da **ABPp - Seção Bahia**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

**Artigo 42.** As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral. Havendo empate no processo eleitoral, será eleito o candidato mais idoso ao cargo de Presidente Estadual.

**Artigo 43.** A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO ESTADUAL

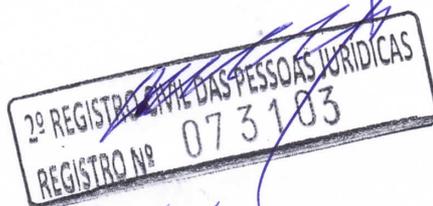
**Artigo 44.** O Conselho Estadual é constituído por duas categorias de membros:

- I. **Eleitos:** aqueles associados eleitos em Assembleia Geral, em número a ser definido pelo Conselho Estadual e ratificado pela Assembleia, preferencialmente dentre os Associados Titulares e na impossibilidade dentre os Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias.
- II. **Vitalícios:** os Associados Vitalícios, ex-presidentes da **ABPp - Seção Bahia**.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Estadual, com ratificação da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de membros do Conselho Estadual.

**Artigo 45.** Compete ao Conselho Estadual da **ABPp - Seção Bahia**:

- I. Estabelecer as normas gerais das atividades da **ABPp - Seção Bahia**;
- II. Constituir comissões com a finalidade de examinar e analisar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos da **ABPp - Seção Bahia**, as atividades técnico-científico e

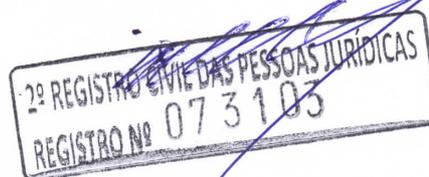


socioculturais, os contratos nacionais e internacionais, celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- III. Eleger e empossar o Presidente Estadual e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) da **ABPp – Seção Bahia**;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório administrativo, aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentária para o exercício seguinte;
- V. Manifestar-se sobre os relatórios, analisar balancetes semestrais e anuais dos organismos afiliados;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva no que diz respeito à alienação, aquisição, locação e qualquer outra operação relativa a bens imóveis, bem como a prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- VII. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, desde que devidamente demonstrada a capacidade para o cumprimento dessas obrigações;
- VIII. Acatar os valores das contribuições associativas definida pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp** e deliberar sobre quaisquer outras propostas pela Diretoria Executiva.
- IX. Constituir comissões com finalidades específicas e/ou de assessoramento da presidência, com caráter temporário ou com prazos estabelecidos;
- X. Encaminhar ao Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp** as solicitações de pareceres sobre cursos de Psicopedagogia;
- XI. Decidir em última instância sobre procedimentos administrativos;
- XII. Decidir sobre a readmissão de associados;
- XIII. Deliberar sobre outras questões, não previstas neste Estatuto Associativo, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Artigo 46.** O mandato dos Conselheiros Estaduais eleitos é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Estadual elege seu Presidente, o qual exerce, cumulativamente, o cargo de Presidente Estadual da **ABPp – Seção Bahia**.



**Parágrafo segundo.** O Conselheiro Estadual eleito Presidente é de imediato declarado empossado nas funções de Presidente do Conselho Estadual e de Presidente Estadual da **ABPp – Seção Bahia**.

**Artigo 47.** É competência e dever do **Conselheiro Estadual Eleito**:

- I. Exercer funções científicas, consultivas e integrar Comissões do Conselho Estadual da **ABPp – Seção Bahia**;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho Estadual participando dos debates, votar e ser votado, desde que esteja quite com suas obrigações sociais, inclusive com a Tesouraria da **ABPp – Seção Bahia**;
- III. Justificar sua ausência às reuniões do Conselho Estadual, sendo vedada a representação por procuração;
- IV. A ausência por mais de duas reuniões ordinárias consecutivas, acarretará advertência e, caso não tenha qualquer justificativa até a reunião seguinte do Conselho Estadual, resultará em perda de mandato.

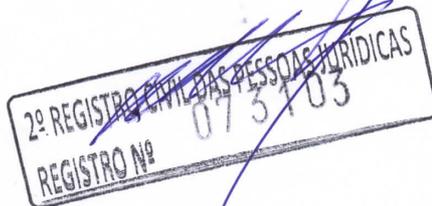
**Artigo 48.** É competência e dever do **Conselheiro Estadual Vitalício**:

- I. Exercer funções científicas, consultivas e integrar comissões do Conselho Estadual da **ABPp – Seção Bahia**;
- II. Participar das reuniões do Conselho Estadual, com direito a voz e voto;
- III. Atender às convocações específicas do Presidente do Conselho Estadual.

**Artigo 49.** A destituição de associados do Conselho Estadual somente pode ocorrer na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria simples de associados em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

**Artigo 50.** O Conselho Estadual se reúne, ordinariamente, semestralmente, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que os interesses da **ABPp - Seção Bahia** assim o exigirem, de forma física ou virtual.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho Estadual é lavrada a competente ata.



**Artigo 51.** As decisões do Conselho Estadual são tomadas por maioria simples, ficando assegurado ao Presidente, e na ausência deste, ao Vice-Presidente, o voto de desempate.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 52.** A **ABPp - Seção Bahia** é dirigida e administrada por uma **Diretoria Executiva**, com mandato de 3 (três) anos, composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente dentre os Associados Titulares e na impossibilidade dentre os Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, e assim, constituída:

- I. Presidente Estadual;
- II. Vice-Presidente Estadual;
- III. Secretário Estadual;
- IV. Tesoureiro Estadual;
- V. Diretor Estadual de Comunicação e Divulgação;

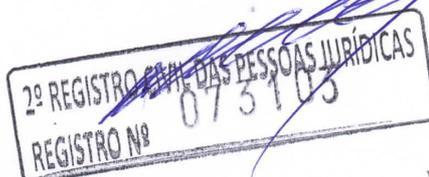
**Parágrafo primeiro.** O Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia**, com aprovação do Conselho Estadual, pode nomear **Diretores Adjuntos Estaduais** referentes aos cargos previstos nos incisos III a V desse artigo.

**Parágrafo segundo:** O Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** poderá constituir comissões temáticas compostas por membros do Conselho Estadual, Associados Titulares ou profissionais, a seu critério, para colaborarem com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada, com aprovação do Conselho Estadual.

**Artigo 53.** O Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** é eleito entre os membros do Conselho Estadual e por estes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo único.** Os demais membros da Diretoria Executiva podem ser renomeados para o mesmo cargo ou outro, a critério do Presidente Estadual eleito.

**Artigo 54.** Os membros da Diretoria Executiva, previstos nos incisos II a V do artigo 52 são nomeados "ad nutum" pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia**, também com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o do Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia**, preferencialmente dentre os Associados Titulares e na impossibilidade dentre os Associados Efetivos, e homologados pelo Conselho Estadual.



**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva tomam posse na primeira reunião do Conselho Estadual após a eleição do Presidente Estadual, no entanto exercendo funções para as quais for designado em caráter transitório até aquela data.

**Artigo 55.** A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

**Artigo 56.** Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Dirigir e administrar a **ABPp – Seção Bahia**;
- III. Acatar os valores de contribuições associativas, de todas as categorias de associados, estipuladas pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- IV. Fornecer pontualmente as informações requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia- ABPp**;
- V. Acatar as orientações, decisões e solicitações do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Psicopedagogia- ABPp**;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Estadual, sem direito a voto, caso não seja Conselheiro Eleito ou Vitalício;
- VII. Representar a **ABPp - Seção Bahia** em eventos, campanhas e outras reuniões do interesse da associação;
- VIII. Propor aos associados reformas e alterações no presente Estatuto Associativo;
- IX. Convocar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), submetendo as matérias que julgar conveniente.
- X. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis com aprovação do Conselho Estadual;
- XI. Elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo e a programação das atividades;

*Lucy*



*Notário*

- XII. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos de formação continuada e atividades científicas e culturais;
- XIII. Promover a realização dos objetivos técnico-científicos e socioculturais da **ABPp – Seção Bahia**;
- XIV. Realizar, no mínimo, 1 (um) evento de âmbito estadual, durante a sua gestão, sendo um deles o Congresso Estadual da **ABPp – Seção Bahia**;
- XV. Administrar os bens e serviços da **ABPp – Seção Bahia**;
- XVI. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XVII. Organizar e manter em seus arquivos o cadastro atualizado de associados em âmbito estadual, em observância com a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XVIII. Apreciar os pareceres do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- XIX. Orientar a formação de Grupos de Estudos, sua administração, supervisão e seu funcionamento;
- XX. Coordenar as atividades relativas à implantação, operação e manutenção dos periódicos e publicações da **ABPp – Seção Bahia**;
- XXI. Promover estudos, visibilidades, acesso e distribuição dos periódicos e publicações, apresentando-os ao Conselho Estadual;
- XXII. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

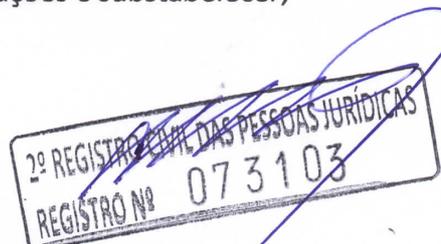
**Parágrafo único.** É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança, em nome da **ABPp – Seção Bahia**, em favor de terceiros.

**Artigo 57. Compete ao Presidente Estadual:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Administrar e dirigir as atividades gerais típicas da **ABPp - Seção Bahia** e coordenar a execução das atividades dos demais dirigentes;



- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho Estadual e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e da Assembleia Geral;
- V. Representar a **ABPp - Seção Bahia** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI. Representar a **ABPp - Seção Bahia** nos atos de assinatura de escrituras, compromissos, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e outros ajustes ou acordos;
- VII. Celebrar convênio junto às instituições ou organizações congêneres;
- VIII. Celebrar Acordo de Afiliação junto à **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- IX. Nomear "ad nutum" os membros da Diretoria Executiva;
- X. Nomear representante, para representá-lo em eventos científicos, culturais e sociais, quando não puder fazê-lo pessoalmente;
- XI. Presidir as conferências, reuniões, congressos e eventos da **ABPp – Seção Bahia**;
- XII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Estadual;
- XIII. Autorizar despesas e compromissos financeiros;
- XIV. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Estadual, as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- XV. Disponibilizar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditores Independentes, se for o caso, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), se este estiver constituído sobre os balancetes e as Demonstrações Contábeis anuais;
- XVI. Constituir advogados e nomear preposto, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;



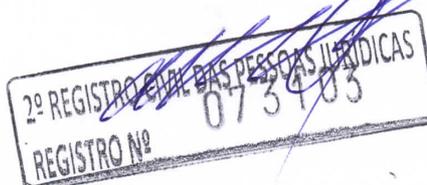
- XVII.** Assegurar e supervisionar a atualização do site da **ABPp – Seção Bahia**, assim como todas as publicações;
- XVIII.** Contratar, nomear, licenciar, suspender e dispensar funcionários administrativos, técnicos da **ABPp - Seção Bahia** e voluntários;
- XIX.** Propor aos associados, fusão, incorporação e extinção da **ABPp – Seção Bahia**, observando o presente Estatuto Associativo quanto ao destino do seu patrimônio;
- XX.** Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **ABPp – Seção Bahia**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XXI.** Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual;
- XXII.** Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Artigo 58. Compete ao Vice-Presidente Estadual:**

- I.** Substituir o Presidente Estadual em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III.** Auxiliar o Presidente Estadual no desempenho de suas funções;
- IV.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro Estadual, na ausência ou impedimento do Presidente Estadual;
- V.** Auxiliar as demais Diretorias no cumprimento de suas funções;
- VI.** Enviar ao Presidente Estadual os documentos dos associados candidatos à Banca de Titularidade.

**Artigo 59. Compete ao Secretário Estadual:**

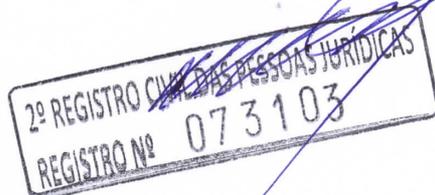
- I.** Substituir o Vice-Presidente Estadual, nos casos de impedimento ou de licença;
- II.** Gerenciar e operacionalizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva;
- III.** Superintender os trabalhos de secretaria;



- IV. Propor à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à organização da **ABPp – Seção Bahia**;
- V. Zelar pelo arquivo da **ABPp – Seção Bahia**, mantendo-o atualizado;
- VI. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar e subscrever as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Cuidar do Livro e/ou Fichas e Listagem de Registro de Associados;
- VIII. Publicar todas as notícias das atividades da **ABPp – Seção Bahia**;
- IX. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

**Artigo 60. Compete ao Tesoureiro Estadual:**

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração da **ABPp - Seção Bahia** sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente Estadual;
- II. Diligenciar o pagamento de todas as contas autorizadas pelo Presidente Estadual;
- III. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores, determinando seu depósito nas contas bancárias em nome da **ABPp – Seção Bahia**;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ABPp – Seção Bahia**;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente Estadual ou Vice-Presidente Estadual;
- VII. Representar a **ABPp – Seção Bahia**, por delegação do Presidente Estadual, no ato de assinatura de escrituras e contratos;
- VIII. Representar a **ABPp - Seção Bahia** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente Estadual;
- IX. Zelar pela escrituração dos livros e documentos contábeis, mantendo-os atualizados;

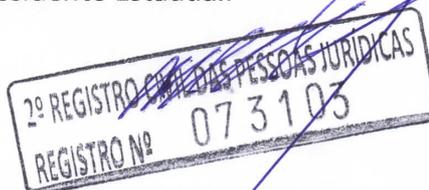


- X. Acompanhar com o Profissional da Contabilidade, o levantamento das Demonstrações Contábeis, encaminhando-as ao Conselho Estadual para análise e aprovação;
- XI. Prestar informações de caráter financeiro ao Conselho Estadual, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), sempre que lhe for solicitada;
- XII. Submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) a escrituração da **ABPp – Seção Bahia**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado;
- XIII. Conservar organizados os documentos relativos à Tesouraria.

**Artigo 61. Compete ao Diretor Estadual de Comunicação e Divulgação:**

- I. Zelar pela imagem da **ABPp - Seção Bahia** junto ao público interno e externo;
- II. Definir e supervisionar a elaboração de planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação;
- III. Definir e supervisionar a elaboração de *mailings*, *posts*, materiais diversos de promoção e divulgação das ações da **ABPp - Seção Bahia** junto aos associados e público interessado, incluindo a divulgação nas redes sociais, em observância com a legislação vigente e as leis de proteção da dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV. Promover as relações institucionais e zelar pelo fluxo de informações internas e externas da **ABPp – Seção Bahia**;
- V. Divulgar os trabalhos e atividades técnico-científicas e socioculturais da **ABPp – Seção Bahia**, por meio da mídia, páginas eletrônicas, sites e demais meios de grande circulação;
- VI. Divulgar o nome da **ABPp – Seção Bahia**, no âmbito de seu Estado, bem como nacionalmente e internacionalmente;
- VII. Manter o intercâmbio com profissionais e entidades afins e congêneres, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 62.** Compete aos **Diretores Adjuntos Estaduais**, nomeados pelo Presidente Estadual, conforme disposto no artigo 52, parágrafo primeiro, colaborarem com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada pelo Presidente Estadual.



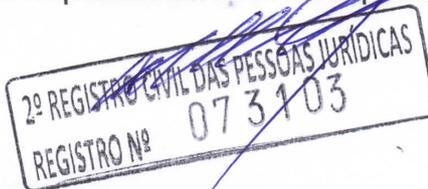
**CAPÍTULO V – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**

**Artigo 63.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), eleito e empossado pelo Conselho Estadual, será composto de 3 (três) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente, preferencialmente dentre os Associados Titulares e na impossibilidade dentre os Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, com prazo de mandato de 3 (três) anos, e tem a seguinte competência:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ABPp – Seção Bahia**;
- II. Fiscalizar os procedimentos financeiros da Diretoria Executiva;
- III. Analisar e opinar sobre as Demonstrações Contábeis e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABPp – Seção Bahia**;
- IV. Requisitar à Contabilidade e à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes ou internos;
- VI. Emitir parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e legais;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, observando o previsto neste Estatuto;
- VIII. Requisitar ao Tesoureiro Estadual, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela **ABPp – Seção Bahia**;
- IX. Acompanhar o trabalho do Profissional da Contabilidade e dos Auditores Externos Independentes;
- X. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ABPp – Seção Bahia**.

**Parágrafo primeiro.** É vetada a cumulação das funções do Conselho Estadual com as do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro para Assuntos Econômicos e Fiscais, o mandato será assumido pelo respectivo Conselheiro Suplente, até seu término.



**Artigo 64.** Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizados pelo Conselho Estadual.

**Artigo 65.** Os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão, por unanimidade, o seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

**Artigo 66.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu presidente, o voto de qualidade.

**Artigo 67.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) reúne-se ordinariamente até o mês de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CAEF ou pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** ou pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria Executiva da **ABPp - Seção Bahia**, observando-se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

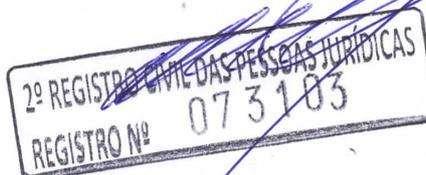
**Artigo 68.** O Tesoureiro Estadual poderá participar da reunião do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), com direito a voz e sem direito a voto.

## TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS E DO FUNDO PATRIMONIAL

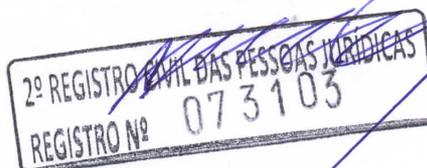
### CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 69.** Constituem fontes de recursos da **ABPp - Seção Bahia**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições e doações de seus associados e mantenedores;
- II. As contribuições, doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- IV. Os recursos advindos de parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços em prol de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, ligados ao atendimento psicopedagógico;



- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. As rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a **ABPp - Seção Bahia** participe ou venha participar;
- VII. As arrecadações advindas de cursos, conferências, congressos, palestras, simpósios e outros eventos de caráter técnico-científico e sociocultural realizados pela **ABPp – Seção Bahia**;
- VIII. O resultado da venda de material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações;
- IX. Os recebimentos de direitos autorais e “royalties”;
- X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XII. O usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. As receitas e os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, à prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV. As receitas auferidas em bazares, feiras em geral, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPp – Seção Bahia**;
- XVI. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XVII. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades da **ABPp – Seção Bahia**;
- XVIII. Os produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;



- XIX.** A renúncia e incentivo fiscal;
- XX.** As receitas oriundas de campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPp – Seção Bahia**;
- XXI.** As receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, inclusive oriundas de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **ABPp – Seção Bahia**;
- XXII.** Quaisquer outras receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), em linha com seus valores institucionais;
- XXIII.** Outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Artigo 70.** Todas as receitas e recursos ingressos na **ABPp - Seção Bahia** serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, doadores, instituidores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** A **ABPp - Seção Bahia** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, a associados, conselheiros, diretores e mantenedores.

**Artigo 71.** Os recursos da **ABPp - Seção Bahia** serão aplicados integralmente, no país, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

**Artigo 72.** A **ABPp - Seção Bahia** aplicará os eventuais auxílios e subvenções, recebidos do Poder Público, nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 73.** Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **ABPp - Seção Bahia** em suas filiais, dentro do município de sua sede e/ou suas unidades no âmbito do Estado concessor.

## CAPÍTULO II - DO FUNDO PATRIMONIAL

**Artigo 74.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **ABPp – Seção Bahia**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.



**Artigo 75.** O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **ABPp – Seção Bahia**, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Artigo 76.** O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 77.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **ABPp - Seção Bahia** e alocados em contas contábeis distintas.

**Artigo 78.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

#### TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 79.** O patrimônio da **ABPp - Seção Bahia** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

**Parágrafo primeiro:** O patrimônio deverá ser atualizado anualmente por meio de relatórios dos seus itens de todos os bens móveis e imóveis e comprovantes de descarte e/ou doações quando for o caso, devidamente assinados pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** e pelo CAEF.

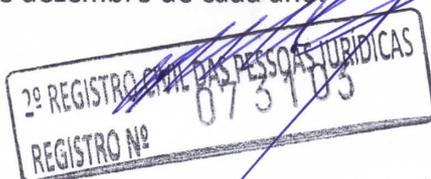
**Parágrafo segundo:** A guarda de todos os bens móveis e imóveis são de responsabilidade da Presidente Estadual da **ABPp - Seção Bahia** e sua Diretoria Executiva.

#### TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 80.** A **ABPp - Seção Bahia** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Parágrafo único.** A **ABPp - Seção Bahia** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada uma de suas filiais, se for o caso, devendo, entretanto, as Demonstrações Contábeis serem anualmente, consolidadas.

**Artigo 81.** O exercício financeiro da **ABPp - Seção Bahia** terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



**Artigo 82.** Findo o exercício social, deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e as demais peças das Demonstrações Contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

**Parágrafo primeiro.** As Demonstrações Contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Parágrafo segundo.** As Demonstrações mencionadas no *caput*, antes de encaminhados à Diretoria Executiva, deverão ser submetidas a parecer de auditoria externa independente, quando for o caso, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Parágrafo terceiro.** Findo o exercício e não havendo parecer favorável pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) serão imediatamente encaminhadas a Assembleia Geral para deliberação.

**Parágrafo quarto.** A Diretoria Executiva, com sua manifestação, se aplicável, encaminhará a matéria à deliberação do Conselho Estadual e da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 83.** As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ABPp - Seção Bahia** determinarão:

- I. A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ABPp – Seção Bahia**;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

## TÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

**Artigo 84.** O Estatuto Associativo da **ABPp – Seção Bahia** poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão do Conselho Estadual e/ou da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados de direito presentes, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.



## TÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

**Artigo 85.** Para a dissolução ou extinção da **ABPp - Seção Bahia** todos os associados são convocados por edital publicado em jornal de circulação e/ou na sede da **ABPp - Seção Bahia** e/ou por meio eletrônico, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 86.** A dissolução ou extinção se dá quando a **ABPp - Seção Bahia** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

**Artigo 87.** A dissolução ou extinção da **ABPp - Seção Bahia** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, com aprovação do Conselho Estadual e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A dissolução ou extinção da **ABPp - Seção Bahia** se dá em Assembleia Geral, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 88.** No caso de dissolução da **ABPp - Seção Bahia**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp** ou outra pessoa jurídica, definida pelo Conselho Estadual e aprovada pela Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

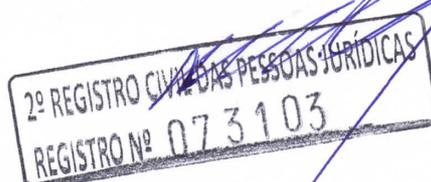
## TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 89.** A **ABPp - Seção Bahia** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 90.** A **ABPp - Seção Bahia**, não praticará nenhum tipo de exclusividade na celebração de seus contratos e acordos para obtenção de recursos, seus parceiros terão igualdade de condições em programas e projetos a serem desenvolvidos pela **ABPp - Seção Bahia**, sem direito a exclusividade sobre quaisquer dados ou conclusões decorrentes delas.

**Artigo 91.** As atas da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) devem ser conservadas em arquivo da **ABPp - Seção Bahia** em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

**Artigo 92.** A **ABPp - Seção Bahia** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais ou religiosas, sob quaisquer meios ou formas.



**Artigo 93.** A **ABPp - Seção Bahia** somente poderá prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e às pessoas que prestaram relevantes serviços à **ABPp - Seção Bahia** ou à Psicopedagogia.

**Artigo 94.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão resolvidos pelo Conselho Estadual e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 95.** A **ABPp - Seção Bahia** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pelo Diretoria Executiva, pelo Conselho Estadual e Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de seus Departamentos e Filiais.

**Artigo 96.** Na hipótese de rescisão ou término da vigência do Termo de Afiliação, por qualquer motivo, firmado entre a **ABPp - Seção Bahia** e a **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp**, a **ABPp - Seção Bahia** cessará a utilização em sua denominação social da expressão “Associação Brasileira de Psicopedagogia”, bem como não poderá utilizar as marcas e identificações como afiliada da **ABPp**.

**Artigo 97.** As disposições deste Estatuto Associativo consolidado passam a vigorar no âmbito interno a partir da data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Associativo, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

**Parágrafo único.** Os mandatos e cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e do Conselho Fiscal, com mandato para o período de **01/01/2023 a 31/12/2025**, em conformidade com o Estatuto anterior, permanecem em vigor até o seu término.

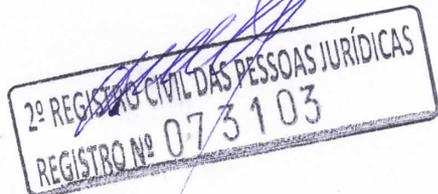
Salvador/BA, 31 de agosto de 2023.

*Meire Suelly Nunes da Silva*  
**MEIRE SUELY NUNES DA SILVA**  
Presidente

*Luciney Coutinho Luz*  
**LUCINEY COUTINHO LUZ**  
Secretária

Visto do Advogado:

*Claudio Ramos da Silva*  
**CLAUDIO RAMOS DA SILVA**  
OAB/SP 175.426



Artigo 93. A ABPP - Seção Bahia somente poderá prestar homenagens a personalidades de notórios  
dotes científicos e às pessoas que prestaram relevantes serviços à ABPP - Seção Bahia ou à  
Psicopedagogia.

Artigo 94. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão  
resolvidos pelo Conselho Estadual e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 95. A ABPP - Seção Bahia poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e  
Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pelo Diretoria Executiva, pelo Conselho  
Estadual e Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de seus Departamentos  
e Filiais.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 073103

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Caladões Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3900

Protocolo: 00040964 - Averbação: 00073103 - AV 16 a  
margem do registro primitivo: 00015176.

O QUE CERTIFICO 28/03/2024

Emol.: R\$ 214,34 FECom: R\$ 58,58 Def.: R\$  
8,52 Tx. Fiscal.: R\$ 152,21 Tx. PGE: R\$ 5,67  
FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,76  
DAJE: 162000 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1566.AB208110-0 Valid.: D2OBAQSPM6  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

LUCINEY COUTINHO LUZ  
Sec. están

MIRE SUELY NUNES DA SILVA  
Presidente

Visto do Advogado:

CLAUDIO RAMOS DA SILVA  
OAB/SP 175.425

REGISTRO Nº 073103  
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS